



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF N° 246, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 7
PORTARIA N° 515, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF N° 5, sexta-feira, 8 de janeiro de 2010. PAGINA 6

Parecer n° 261/2009-CEDF

Processo n° 410.001329/2008

Interessado: **Centro Educacional SARON**

- Credencia, pelo período de 29/11/2007 a 31/12/2011, o Centro Educacional SARON, mantido pela Escola Cantinho do Saber Ltda., situados à SRES Quadra 8, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho, Distrito Federal.
- Autoriza a oferta da educação infantil para crianças de 1 a 3 anos de idade – creche e de 4 e 5 anos - pré-escola e do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos.

HISTÓRICO – O Centro Educacional SARON, mantido pela Escola Cantinho do Saber Ltda., situados à SRES Quadra 8, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho – Distrito Federal, anteriormente denominado Escola Cantinho do Saber, foi fundado em 4/2/1998 para oferecer educação infantil - creche e pré-escola.

A instituição educacional esteve credenciada para a oferta de educação infantil - creche e pré-escola, por cinco anos, até 29/11/2007. Após, apresentou justificativa pela perda do credenciamento e fez nova solicitação de credenciamento, fls. 282, conforme o que se segue:

Apresentamos como justificativa que a perda do prazo para o credenciamento ocorreu durante a tentativa da obtenção de alvará para as três sedes existentes que aguardavam a regularização de suas situações. Como não foi possível, optamos pela manutenção de apenas a unidade que conseguiu a permissão para o funcionamento, através do seu Alvará, enviado para prosseguimento do processo. As demais sedes foram desativadas e doravante continuaremos a ofertar nossos serviços somente no Centro Educacional Saron.

ANÁLISE – O presente processo foi autuado e instruído sob a égide da Resolução n° 1/2005-CEDF, não contrariando as disposições da Resolução n° 1/2009-CEDF, em vigor, contemplando todas as exigências para credenciamento, destacando-se quanto às condições físicas da instituição:

- Parecer do Engenheiro, constante à fls. 120;
- Planta Baixa, fls. 208 e 209;
- A instituição não possui Carta de Habite-se.
- A instituição possui todos os profissionais habilitados, conforme consta às fls. 193 a 196; cópia da habilitação do Diretor; cópia do Registro do Secretário Escolar, anexados às fls. 5 e 7.
- O Alvará de Funcionamento, datado de 15/6/2009, tem validade de um ano.

Por solicitação da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino -COSINE/SEDF e em atendimento à Resolução n° 1/2009-CEDF, foram anexados os documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, fls. 317 a 339; matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, fls. 376 e Regimento Escolar, fls. 343 a 375.



A análise e a aprovação do Regimento Escolar, em sua última versão, são de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o art. 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Proposta Pedagógica está escriturada de acordo com a legislação vigente e contempla as etapas da educação básica oferecidas pelo Centro Educacional Saron tanto na proposta de ensino e de aprendizagem da educação infantil, como do ensino fundamental de nove anos.

A matriz curricular referente ao ensino fundamental de nove anos abrange a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, bem como os temas transversais, contemplando todos os componentes curriculares obrigatórios por lei, fls. 376, e prevendo oitocentas e trinta e três horas anuais.

Em visita de inspeção *in loco*, foram apresentadas as ações efetuadas pela instituição educacional para garantir e incentivar o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a modernização de equipamentos e instalações físicas, bem como a qualificação dos recursos humanos.

CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar o Centro Educacional SARON, mantido pela Escola Cantinho do Saber Ltda., situados à SRES Quadra 8, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho – Distrito Federal, pelo período de 29/11/2007 a 31/12/2011;
- b) autorizar a oferta da educação infantil para crianças de 1 a 3 anos de idade - creche e de 4 e 5 anos - pré-escola e do ensino fundamental de nove anos - 1º ao 5º ano, implantado na instituição educacional desde 2007;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de dezembro de 2009.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 261/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL SARON						
Curso: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano						
Regime: Anual						
Módulo: 40 semanas						
Turnos: matutino/vespertino						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:						
1. A jornada escolar é de 5 (cinco) módulos-aula de 50 minutos cada.						
2. Horário de funcionamento: - Matutino: de 7h30 às 11h55 - Vespertino: de 13h30 às 17h55						
3. O intervalo é de 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.						
4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciências, tecnologias.						
5. Os temas referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Música, bem como acerca do Direito e Cidadania estão previstos e integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.						
6. Noções de informática e xadrez são ofertados como complementaridade.						
7. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.						